

CADERNO DE ENCARGOS

GESTOR DE CONTRATO DA RECAFE



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a Objeto do procedimento	4
Cláusula 2. ^a Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5. ^a Forma de prestação do serviço.....	6
Cláusula 6. ^a Prazo da prestação do serviço	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 7. ^a Conformidade e garantia técnica	6
Cláusula 8. ^a Pessoal	6
Cláusula 9. ^a Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 10. ^a Prazo do dever de sigilo.....	7
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	7
Cláusula 11. ^a Preço contratual	7
Cláusula 12. ^a Condições de pagamento.....	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 13. ^a Penalidades contratuais	8
Cláusula 14. ^a Força maior	8
Cláusula 15. ^a Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 16. ^a Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	10
Cláusula 17. ^a Seguros.....	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 18. ^a Foro competente	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 19. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 20. ^a Modificação do contrato.....	11
Cláusula 21. ^a Comunicações e notificações	11
Cláusula 22. ^a Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 23. ^a Legislação aplicável.....	11
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 24. ^a Objetivos e trabalhos a executar	11
Cláusula 25. ^a Sistema de informação e controlo administrativo	12
Cláusula 26. ^a Sistema de controlo	14
Cláusula 27. ^a Controlo do planeamento.....	15
Cláusula 28. ^a Controlo do Progresso Físico	15
Cláusula 29. ^a Controlo de custos e quantidades	16

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 30. ^a Controlo de execução	16
Cláusula 31. ^a Responsabilidades acessórias do prestador de serviços.....	16
Cláusula 32. ^a Representação do Município de Espinho	17
Cláusula 33. ^a Prazos e condições de apresentação dos trabalhos de gestão	17
Cláusula 34. ^a Meios de organização e informação	17
Cláusula 35. ^a Meios humanos	18
Cláusula 36. ^a Meios materiais	20

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o **gestor de contrato da ReCaFE**.

Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de 8 meses, devendo a sua vigência acompanhar o respetivo prazo da execução do serviço objeto do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

- O objeto do contrato compreende o exercício das funções de gestor de contrato, tal como determinado nos artigos 290.º-A e no n.º 2 do artigo 344.º, ambos do CCP.
- É, ainda, obrigação do prestador de serviços assumir a direção de fiscalização, tal como configurada no número 2 do artigo 344.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Assegurar na fase de execução do contrato da empreitada a coordenação e integração de todos os intervenientes (internos e externos) na obra, garantindo pontos de contacto e medidas para desbloquear pontos de conflitos e eventuais constrangimentos à normal progressão dos trabalhos;
- c) Assegurar a gestão do âmbito da empreitada definindo o que está ou não incluindo no contrato, de modo a serem identificados, em qualquer momento, eventuais desvios entre o projetado e o executado e entre o contratualizado e executado;
- d) Análise e gestão dos riscos da empreitada, nomeadamente:
 - d.1) Identificação dos potenciais riscos da empreitada nas vertentes de prazo, custos, qualidade, segurança e ambiente;
 - d.2) Análise dos riscos identificados, avaliando a sua gravidade pelo impacto que os mesmos podem ter na empreitada, através da sua probabilidade de ocorrência e das suas consequências;
 - d.3) Monitorização e propostas para o tratamento e minimização dos riscos identificados, de acordo com a sua gravidade;
 - d.4) Elaboração de relatórios sempre que necessário e de um Relatório mensal com a síntese do trabalho desenvolvido, incluindo as situações mais relevantes e críticas para a empreitada;
 - d.5) Diligências efetuadas para a sua resolução, identificação dos riscos que possam ser críticos, propostas de minimização dos mesmos e quadro resumo das reuniões efetuadas;
 - d.6) Gestão das comunicações efetuada em obra tanto interna como externas, determinando em qualquer momento o tipo de informação e de comunicação a emanar da obra, bem como elaborar relatórios de ponto de situação com indicação de atividades futuras;
 - d.7) Participação juntamente com o Dono de Obra, nas reuniões necessárias, em particular nas de carácter público, registando questões e problemas levantados, informando sobre o desenvolvimento da empreitada, seus condicionalismos e apresentação de medidas mitigadoras para a as questões identificadas.
- e) Fazer cumprir os cronogramas de execução da empreitada;
- f) Fazer cumprir os preços contratuais de adjudicação da empreitada;
- g) Avaliar e emitir parecer fundamentado sobre propostas efetuadas pela fiscalização da obra e pelo empreiteiro;
- h) Prestar à entidade adjudicante, mediante relatórios mensais e sempre que solicitado, toda a informação relevante relativa a custos, prazos, segurança, saúde, qualidade e ambiente;
- i) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente em matéria de Fiscalização e em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Estaleiro.
- j) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares do caderno de encargos e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a empreitada;
- k) Respeitar e fazer respeitar, no que seja aplicável à empreitada a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato que venham a ser especificados, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

4. O Município pode, em qualquer momento, exigir do prestador de serviços, a comprovação do cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e normativas aplicáveis.

5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que para isso seja solicitado, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do dono de obra, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª | **Pessoal**

1. É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização de tempo de trabalho, disciplina, nacionalidade e idade, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho, competindo-lhe, ainda, assegurar a identificação de todo o pessoal em obra, efetuando o respetivo controlo de acesso.

2. O prestador de serviços é o único responsável perante o Município de Espinho, pelos atrasos verificados na obra, em consequência nomeadamente de sanções aplicadas por organismos oficiais ou outras entidades competentes, por falta de cumprimento das disposições aplicáveis.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- O prestador de serviços é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do Município de Espinho, provoquem indisciplina, ou sejam menos probos no desempenho dos seus deveres.
- A ordem referida no número anterior, deverá ser fundamentada por escrito quando o prestador de serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- O prestador de serviços obriga-se a garantir que o pessoal utilizado na execução da prestação de serviços seja portador, em local de fácil visibilidade e leitura, de distinto de identificação nominal autenticado pela empresa adjudicatária e com indicação de que se trata de pessoa ao serviço do Município de Espinho.

Cláusula 8.^a | **Objeto do dever de sigilo**

- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 10.^a | **Preço contratual**

- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 11.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, com periodicidade mensal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
4. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20 % do preço contratual correspondente.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, por razões de interesse público, caso se venha a verificar:

- A existência de meios próprios do Município, com a dotação do quadro de pessoal para o efeito, que permita a execução do objeto da prestação de serviços;
- Caso o andamento das empreitadas em curso permita a acumulação das funções inerentes à presente prestação de serviço, com outras prestações de serviço similares em curso;
- Caso se verifique que a conclusão da empreitada objeto da presente prestação de serviços se efetiva antes do término da presente prestação de serviços. Para o efeito, o Município notificará o prestador de serviço com uma antecedência mínima de 30 dias.

2. A título sancionatório e sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode ainda resolver o contrato, no caso do prestador de serviços incumprir ou não acatar ordens,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção, bem como se violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

3. O direito de resolução referido nos números anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.^a ("Foro competente").
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 332, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 16.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. É admitida a cessão da posição contratual.
2. A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
3. É admitida a subcontratação.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

4. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

Cláusula 19.ª | **Modificação do contrato**

De acordo com a alínea a) do artigo 312.º do CCP, a modificação do contrato pode ocorrer quando a execução da empreitada de obras públicas sofrer atrasos, admitindo-se a prorrogação do prazo de vigência, pelo período máximo de 4 meses, contados após o término do prazo designado na cláusula 3.ª deste caderno de encargos, referente a todas as obrigações contratuais definidas para o cocontratante.

Cláusula 20.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª | **Objetivos e trabalhos a executar**

1. A prestação de serviços tem como objeto assegurar os serviços necessários de gestão e coordenação de todas as atividades relativas à empreitada, incluindo ainda a coordenação, em matéria de segurança e saúde e o acompanhamento ambiental durante a sua execução, de modo a permitir gestão dos trabalhos, com especial incidência nos seguintes itens:

- a) Identificação dos potenciais riscos da empreitada nas vertentes de prazo, custos, qualidade, segurança e ambiente;
- b) Análise dos riscos identificados, avaliando a sua gravidade pelo impacto que os mesmos podem ter na empreitada, através da sua probabilidade de ocorrência e das suas consequências;
- c) Monitorização e propostas para o tratamento e minimização dos riscos identificados, de acordo com a sua gravidade;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- d) Elaboração de relatórios sempre que necessário e de um Relatório mensal com a síntese do trabalho desenvolvido, incluindo as situações mais relevantes e críticas para a empreitada;
- e) Diligências efetuadas para a sua resolução, identificação dos riscos que possam ser críticos, propostas de minimização dos mesmos e quadro resumo das reuniões efetuadas;
- f) Gestão das comunicações efetuada em obra tanto interna como externas, determinando em qualquer momento o tipo de informação e de comunicação a emanar da obra, bem como elaborar relatórios de ponto de situação com indicação de atividades futuras;
- g) Participação juntamente com o Dono de Obra, nas reuniões necessárias, em particular nas de carácter público, registando questões e problemas levantados, informando sobre o desenvolvimento da empreitada, seus condicionalismos e apresentação de medidas mitigadoras para a as questões identificadas;
- h) Implementação das medidas aprovadas pelo dono da obra, a fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;
- i) Fazer cumprir os cronogramas de execução da empreitada;
- j) Fazer cumprir os preços contratuais de adjudicação da empreitada;
- k) Avaliar e emitir parecer fundamentado sobre propostas efetuadas pela fiscalização da obra;
- l) Prestar à entidade adjudicante, mediante relatórios mensais e sempre que solicitado, toda a informação relevante relativa a custos, prazos, segurança, saúde, qualidade e ambiente;
- m) Controlo dos processos, qualidade, ambiente e segurança de construção;
- n) Controlo económico, financeiro e controlo de prazos;
- o) Informação sobre o desenvolvimento dos fornecimentos e empreitada;
- p) Controlo dos aspetos logísticos do estaleiro da empreitada e respetivas interfaces.

2. As funções relacionadas no número anterior serão realizadas através de tarefas específicas que se relacionam nos artigos seguintes, sem carácter taxativo, podendo o prestador de serviços prosseguir as atividades, exercer os direitos e competências atribuídas e praticar os atos que se revelem necessários ou convenientes aos fins e poderes atribuídos.

Cláusula 24.^a | **Sistema de informação e controlo administrativo**

O prestador de serviços ficará responsável por criar e assegurar um sistema de informação e controlo administrativo que vise:

- a) Manter o dono da obra correta e permanentemente informado sobre a situação pormenorizada e atualizada da empreitada objeto da prestação de serviços;
- b) Estabelecer os circuitos e suportes da informação que garantam eficazmente a permanente e fácil ligação entre todas as entidades e agentes envolvidas: Obra – dono da obra – Outras entidades intervenientes;
- c) Garantir o acompanhamento administrativo das obras de acordo com as normas e procedimentos a estabelecer entre o dono de Obra e o prestador de serviços;
- d) Assegurar o processamento e registo atualizado de toda a informação produzida no âmbito da prestação de serviços do Prestador de serviços e das suas respetivas atribuições;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- e) Manter atualizado e operacional um banco de dados das atividades a cargo do prestador de serviços, garantindo a sua coerência e integração com a base de dados do dono da Obra;
- f) Propor o fluxograma, acompanhado de memória descritiva e justificativa, das ligações de rotina a estabelecer com as atividades intervenientes;
- g) Sempre que o Município de Espinho, ou o prestador de serviços entenderem ser necessário ao bom andamento dos trabalhos a modificação do fluxograma aprovado, o prestador de serviços deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes;
- h) Organizar e manter permanentemente atualizado um arquivo de toda a documentação e informação técnica e administrativa relacionada com a prestação de serviços e com o desenvolvimento da obra e dos fornecimentos;
- i) Participar e secretariar reuniões com o Município de Espinho, que permitam a análise do andamento dos trabalhos das obras, e das ações desenvolvidas pelo respetivo prestador de serviços, elaborando atas das mesmas;
- j) Participar nas reuniões de obra;
- k) Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões com a fiscalização, empreiteiro, com os autores dos projetos ou com quaisquer outras entidades, direta ou indiretamente ligadas às obras, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- l) Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no título contratual da obra, bem com as obrigações contratuais para o Município de Espinho dos intervenientes na empreitada;
- m) Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas à gestão contratual da empreitada, nomeadamente as questões relativas a revisões de preços, pedidos de prorrogação de prazos, indemnizações e penalidades a aplicar aos empreiteiros, análise dos trabalhos adicionais, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras;
- n) Elaborar mensalmente relatórios pormenorizados, contendo todas as análises pormenorizadas, informações, dados e estatísticas recolhidas nas obras, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação no âmbito das áreas funcionais, para cada. Este relatório, cuja estrutura será estabelecida em articulação com o Município de Espinho, deve ser entregue ao dono da obra, até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte ao período de informação respetivo;
- o) Organizar e manter permanentemente atualizado, um registo informático de toda a documentação e informação técnica e administrativa relacionada com a prestação de serviços e com o desenvolvimento das obras;
- p) Elaborar e atualizar os registos dos consumos unitários dos trabalhos realizados, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos mas necessários à realização da obra;
- q) Proceder ao registo diário das principais atividades desenvolvidas por todos os intervenientes;
- r) Coligir a informação sobre o desenvolvimento da obra, incluindo reportagens fotográficas e videográficas.
- s) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários, comparando as estimativas baseadas no realizado, com os planos de trabalho aprovados;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- t) Apreciar e dar parecer sobre eventuais reclamações do empreiteiro ou de terceiros;
- u) Apreciar e dar parecer sobre pareceres e relatórios emitidos pela fiscalização que proponham medidas e ou decisões a tomar pelo dono de obra;
- v) Elaborar relatórios devidamente documentados sobre ocorrências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos da empreitada;
- w) Verificar o cumprimento de obrigações legais e contratuais que são cometidas aos empregadores e aos trabalhadores, ao nível de segurança e saúde no trabalho, e desencadear as ações corretivas, sem prejuízo da suspensão dos trabalhos no caso de perigo grave e iminente;
- x) Avaliar e monitorizar a aplicação dos PSS e das disposições legais, bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;
- y) Prestar apoio e informação às autoridades públicas competentes, no que reporta à segurança e saúde no trabalho nas situações que digam respeito ao dono da obra;
- z) O prestador de serviços obriga-se a verificar a implementação e controlo do sistema de gestão resíduos de construção, de acordo com a legislação em vigor e, reportar as não conformidades quanto ao sistema gerido pela fiscalização e empreiteiro.
- aa) Participar nos processos conducentes à receção provisória e definitiva da obra, nomeadamente nas vistorias técnicas e elaborando a conta final da empreitada;
- bb) Garantir a manutenção de registo de correspondência entre as diversas entidades envolvidas na execução da obra;
- cc) Assegurar a permanente disponibilidade da informação atualizada necessária ao Município de Espinho no seu relacionamento com todas as entidades intervenientes.

Cláusula 25.^a | **Sistema de controlo**

O prestador de serviços deverá propor e implementar um sistema de controlo do planeamento, do progresso físico dos custos e das quantidades das obras e fornecimentos, que permita:

- a) Analisar a metodologia de execução e as respetivas implicações no plano de trabalhos do empreiteiro, bem como as respetivas atualizações e revisões se a elas houver lugar em sede de erros e omissões detetados em fase de obra e decorrentes de trabalhos a mais/a menos solicitados pelo dono da obra;
- b) Manter o Município de Espinho correta e permanentemente informado de situações pormenorizadas e reais de desenvolvimento dos trabalhos e da sua projeção e consequências, garantindo um sistema de registo e decomposição das diversas atividades de modo a aproximá-la, sempre que possível com artigos do Mapa de Quantidades de Trabalhos da Empreitada;
- c) Identificar e caracterizar os desvios no desenvolvimento dos trabalhos, e apontar as ações necessárias à sua correção ou eliminação com a antecedência adequada para que produzam efeitos;
- d) Analisar, prever e controlar os prazos e custos necessários à execução das obras, comparando o realizado com o plano de trabalhos e cronograma financeiros, devidamente aprovado.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 26.^a | **Controlo do planeamento**

Para assegurar o controlo do planeamento, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- Analisar e dar parecer fundamentado, em termos conclusivos, sobre os Planos de Trabalhos propostos pelos Empreiteiros para aprovação;
- Analisar e dar parecer fundamentado sobre as metodologias de execução propostas pelo empreiteiro e sobre a sua interpretação e correta representação no Plano de Trabalhos;
- Efetuar a atualização mensal e revisão periódica dos Planos de Trabalhos, segundo critérios a estabelecer com o Dono de Obra;
- Implementação das medidas aprovadas pelo Município de Espinho a fim de recuperar eventuais atrasos e dar cumprimento às datas estabelecidas;
- Assegurar e promover diligências junto do empreiteiro para correção de desvios (quantidades, qualidade, segurança ou prazos) ou realização de alterações relativas aos trabalhos previstos
- Apreciar e informar acerca dos planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamento e materiais;
- Atualizar o cronograma financeiro, em perfeita consonância com o progresso real dos trabalhos;
- Simular as repercussões ao nível de Cronograma Financeiro de diferentes opções ou de diferentes soluções de sequencialidade de ações, calculando também o respetivo valor atualizado;
- Fornecer as informações adicionais que o Município de Espinho venha eventualmente a solicitar, nomeadamente no caso em que o Município considerar que o Plano de Trabalhos não tem detalhe suficiente para o acompanhamento e controlo do progresso;
- Emitir instruções, comunicações, notificações, boletins de progresso e demais documentos para a fiscalização, considerados necessários à realização da gestão do contrato de obra;
- Elaborar o projeto de Relatório Final a submeter à apreciação do Município de Espinho.

Cláusula 27.^a | **Controlo do Progresso Físico**

Para assegurar o controlo do progresso físico, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- Subdividir a empreitada em atividades de modo que a cada atividade corresponda uma parcela definida de trabalho físico, tendo em vista permitir uma estimativa da percentagem realizada;
- Estimar quantitativamente o valor de cada atividade, com base nos preços contratuais;
- Registar mensalmente a percentagem realizada em cada atividade e transmitir esta informação ao Município de Espinho;
- Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda não realizados, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos realizados;
- Verificação do desenvolvimento das obras através, nomeadamente, da recolha, em Boletins de Progresso semanal, dos trabalhos realizados;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- f) Registrar diariamente as principais atividades desenvolvidas pelo Empreiteiro, incluindo as cargas de mão-de-obra, equipamentos e materiais de construção utilizados nas diversas frentes de trabalho, de acordo com o discriminado no programa de trabalhos de cada obra.

Cláusula 28.^a | **Controlo de custos e quantidades**

Para assegurar especificamente o controlo de custos e de quantidades das obras, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- Implementar um esquema de recolha de elementos sobre o andamento da empreitada que possibilitem a conferência das quantidades de trabalho realizadas e a realizar;
- Controlar e registar os trabalhos realizados (trabalhos contratuais, trabalhos a mais e imprevistos), tendo em vista a quantificação dos valores orçamentais;
- Elaborar a conta-corrente da obra, segundo as normas legais em vigor, bem como as previsões mensais da evolução dos pagamentos a efetuar ao empreiteiro, submetendo-os à aprovação do Município de Espinho;
- Colaborar e participar na elaborar a conta final de cada empreitada;
- Prestar parecer atempadamente a todos os pedidos de trabalhos a mais e a menos em condições de serem submetidos à aprovação, de acordo com normas legais em vigor;
- Analisar e dar parecer fundamentado sobre eventuais preços novos, globais ou unitários, para trabalhos apresentados pelo empreiteiro.
- Elaborar os cronogramas financeiros previsionais e, tendo como referência as dotações orçamentais disponibilizadas para a obra, informar sobre eventuais saldos a apurar ou reforços de dotação a promover.

Cláusula 29.^a | **Controlo de execução**

O prestador de serviços deverá implementar um controlo da execução do contrato a gerir que permita:

- Verificar e comparar permanentemente os materiais, os processos, os equipamentos e as soluções técnicas adotadas pelo empreiteiro na execução da obra, com as cláusulas, condições e características estabelecidas no projeto, no contrato da empreitada e na legislação em vigor;
- Verificar e comparar permanentemente a execução física da empreitada ao nível de percentagem de execução e de cumprimento de prazo, considerando para o efeito os planos de trabalhos, mão de obra e de equipamento, identificando os seus desvios e a causa dos mesmos.

Cláusula 30.^a | **Responsabilidades acessórias do prestador de serviços**

Para o efeito, entre outras, o prestador de serviços deverá ainda realizar as seguintes ações:

- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios emitidos pela fiscalização sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, que tenham que ser submetidos à aprovação do dono de obra;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios emitidos pela fiscalização sobre as alterações que venham a ser introduzidas ao projeto patenteado para a empreitada, ou aprovado para execução, verificando a adequação das soluções previstas e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e o seu enquadramento orçamental;
- c) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual;
- d) Elaborar e participar, segundo as normas do Município de Espinho nos processos conducentes à montagem, colocação em serviço, receção provisória e definitiva da obra ou partes dela.

Cláusula 31.^a | **Representação do Município de Espinho**

O Município de Espinho afetarà à empreitada objeto da prestação de serviços um engenheiro responsável por a representar junto da gestão do contrato do prestador de serviços, que funcionará como interlocutor e que centralizará todos os contactos relacionados com a execução da prestação de serviços e através de quem deverá ser canalizada toda a correspondência a ele referente. Todo e qualquer processo decisório deverá ser efetuado com a concordância do Município ou seu representante.

Cláusula 32.^a | **Prazos e condições de apresentação dos trabalhos de gestão**

1. No desenvolvimento do trabalho de gestão deverão respeitar-se os seguintes prazos e condições de apresentação:

- a) Os relatórios mensais sobre a situação da obra, deverão ser entregues nos dez dias úteis subsequentes;
- b) As notas técnicas solicitadas pelo dono da obra, devem ser entregues no prazo de cinco dias úteis;
- c) As atas de reunião deverão ser entregues no prazo de 2 dias úteis após a respetiva realização, para análise e posterior assinatura de todos os intervenientes;
- d) As avaliações dos relatórios e pareceres emitidos pela fiscalização, deverão ser feitas num prazo de 5 dias úteis após a sua receção;
- e) Nos restantes casos, de acordo com calendarização estabelecida com o gestor do contrato.

2. Em qualquer das situações e sempre que o dono da obra assim o determine, o prestador de serviço apresentará três exemplares de todos os documentos técnicos produzidos e de suporte aos trabalhos a executar, com a correspondente cópia em suporte magnético (em pdf e em formato editável) bem como de todas as peças desenhadas (em suporte magnético, em formato DXF e DWG) que tiver de elaborar.

Cláusula 33.^a | **Meios de organização e informação**

1. Compete ao prestador de serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com o máximo nível de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos e programas estabelecidos.
2. O prestador de serviços deverá dar especial atenção à montagem e definição dos circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

3. É obrigação do prestador de serviços incluir na sua proposta organigramas funcionais adequados, bem como a descrição dos sistemas, ações e circuitos que adotará para recolha, tratamento e registo de informação.
4. O prestador de serviços deverá apresentar, para aprovação do Município de Espinho, os seguintes elementos:
- Lista completa de todas as atividades em que decompõe a obra para efeitos de planeamento e programação, tendo em conta os planos de trabalhos apresentados pelo empreiteiro. Esta lista deve apresentar um grau de desagregação superior ao da lista de artigos incluída no caderno de encargos relativo à empreitada.
 - Para cada atividade da lista acima referida, deverão ser indicadas as quantidades respetivas, bem como os consumos estimados de mão-de-obra e de materiais e de uso de equipamentos. Estes recursos (mão-de-obra, materiais e equipamento) deverão ser desagregados segundo o critério adotado nos planos de trabalhos do empreiteiro, salvo se houver determinação em contrário por parte do Município de Espinho.
5. Deverá o prestador de serviços dispor de meios colocados em obra, que permitam o registo semanal de todos os dados necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos valores orçamentais acumulados. Estes meios serão utilizados com dois fins distintos e paralelos:
- Fornecer ao prestador de serviços a base de informação ao desenvolvimento das análises necessárias ao planeamento e à programação da obra, usando todos os meios complementares que entender convenientes;
 - Fornecer ao Município de Espinho, cópia integral dos dados e elementos registados nos meios obrigatoriamente localizados na obra e constituir as bases de dados que o Município entender convenientes, as quais o prestador de serviços poderá também utilizar para desenvolver as análises de planeamento e controlo que julgar pertinentes.

Cláusula 34.^a | **Meios humanos**

- A prestação deverá ser efetuada, em cada momento, observando critérios técnicos, científicos, de gestão e experiência.
- A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- A constituição da equipa de pessoal do prestador de serviços, a colocar na obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações e tarefas incluídas no âmbito da gestão e controlo. A equipa de fiscalização deverá ser constituída pelos técnicos e nos regimes mínimos de afetação seguintes:

QT	Técnico a afetar	Habilitações Mínimas	Afetação	Meses
1	Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil	- Com experiência profissional de no mínimo 15 anos; - Experiência em gestão global de obras, de preferência no	100%	8

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

		mercado de obras públicas, nas suas múltiplas vertentes; (orçamentação, planeamento e controlo de prazos e qualidade - Experiência comprovada em gestão global de uma obra com um valor de adjudicação igual ou superior a 5 000 000,00€; - Coordenação geral de equipas multidisciplinares; - Vocacionado para a liderança, implementação e execução.		
--	--	--	--	--

4. A equipa base constante no ponto precedente integra os recursos humanos mínimos necessários à presente prestação de serviços.
5. Os regimes de afetação poderão ser alterados em função das reais necessidades da obra, podendo em caso de verificação da não necessidade de algum dos elementos constantes da equipa, ser o referido elemento dispensado da prestação de serviço, ou ser afeto a outras necessidades do município.
6. O cronograma de mobilização dos meios humanos a apresentar pelo prestador de serviços, incluirá uma memória descritiva e justificativa pormenorizada e a identificação completa dos elementos da equipa e os seus "currículos" como preconizado no programa do concurso. A qualquer altura da prestação do serviço, o dono de obra, poderá solicitar a comprovação dos "currículos" do pessoal afeto à prestação do serviço.
7. Para a elaboração do cronograma de mobilização do pessoal, o prestador de serviços deverá ter em atenção as atividades de construção que deverão ser geridas, os horários de trabalho e o plano de trabalhos da obra. O cronograma indicará e quantificará claramente os elementos do pessoal com carácter permanente (durante todo o tempo da obra) e os que, em virtude do ritmo de obra ou de eventuais desvios ao plano de trabalhos, venham a impor o seu reforço, ou pelo contrário a sua dispensa.
8. Caso o empreiteiro venha realizar trabalhos fora do horário de trabalho regulamentar, ou por turnos, deve o prestador de serviços adaptar o seu horário de trabalho, de forma a não ultrapassar as 40 horas semanais ou os cinco dias de trabalho semanal (sejam eles quais forem), para acompanhamento dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro.
9. Sempre que, por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo prestador de serviços, este submeterá de imediato à apreciação da entidade adjudicante a sua substituição por elementos da mesma categoria e classe profissional e experiência idêntica ou superior.
10. A especificação detalhada das diferentes funções e dos requisitos de cada uma das categorias e classes profissionais, considerando as indicadas no n.º 3 desta cláusula e outras que o prestador de serviços considere necessárias incluir na listagem, constitui obrigação deste, que as formulará e submeterá à aprovação do Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

11. Sempre que o Município de Espinho ou o prestador de serviços entenderem como necessário proceder à alteração da listagem de categorias e classes ou das funções e requisitos de qualquer delas, o prestador de serviços deverá estudar e propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.
12. O prestador de serviços é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação com um valor mínimo correspondente ao valor da sua proposta.
13. O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos serviços de gestão da empreitada e de coordenação de segurança em obra em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
14. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da empreitada e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação do decurso do prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias após comunicado ao dono de obra e este tenha renunciado.
15. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que trabalhem nos serviços de fiscalização da empreitada e de coordenação de segurança em obra, bem como os eventuais consultores que venha a agregar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços pela sua observância perante o dono de obra.
16. O prestador de serviços obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na fiscalização da empreitada e na coordenação de segurança em obra, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.
17. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do prestador de serviços.
18. O prestador de serviços obriga-se à elaboração, com o empreiteiro, fiscalização e empresas seguradoras com intervenção na obra de um plano de segurança a observar em todos os trabalhos da obra.

Cláusula 35.^a | **Meios materiais**

1. Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e outros restantes dados técnicos da obra, de controlo de produção, de transporte, e outros, são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo a sua aquisição, manutenção e exploração.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços a afetação mínima dos seguintes meios materiais:
 - a) Computador para cada técnico, com capacidade para permitir execução de trabalhos em AutoCAD;
 - b) Impressora multifunções A3;
 - c) Telefones;
 - d) Internet;
 - e) Impressão de documentos, incluindo impressões de grande formato;
 - f) Consumíveis dos equipamentos;
 - g) Máquina fotográfica;
 - h) Equipamentos de segurança.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestor de Contrato da ReCaFE	
	NIPG	3683/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Obras Municipais / Proc. 05_2022	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

3. A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação das suas características pelo Município de Espinho, não desobriga o prestador de serviços de se apetrechar com o equipamento que for necessário em número suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento, reforçá-la.
4. O prestador de serviços terá ao seu dispor no estaleiro da obra, a zona identificada para a entidade adjudicante de acordo com o estipulado no caderno de encargos da respetiva empreitada.
5. Todos os meios de transporte e estadia necessários para exercer a fiscalização serão disponibilizados pelo prestador de serviços, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção. Os meios de transporte devem ser adequados e suficientes para as funções a que se destinam e ter características de acordo com as vias de comunicação a utilizar.
6. Compete ao prestador de serviços a disponibilização no local da obra de meios informáticos adequados, incluindo consumíveis.
7. Compete ao prestador de serviços o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados, que terá de obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

Espinho, 17 de maio de 2022

O Presidente da Câmara,